

## NEWSLETTER FISCAL

N.º 68

Setembro 2016

### IRS

- **Ofício Circulado n.º 90023 de 2016.08.01 – Residente não habitual – n.º 10 do artigo 16.º do CIRS – Inscrição Eletrónica**

Vem o presente ofício informar que os pedidos de inscrição como residente não habitual, cujas condições estão previstas no artigo 16.º do Código do IRS (cf. Circulares n.º 2/2010, de 06/05 e n.º 9/2012, de 03/08), devem ser efetuados, exclusivamente, no Portal das Finanças, através da funcionalidade denominada “Inscrição como Residente Não Habitual”, através dos seguintes passos: “Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Pedido > Inscrição Residente Não Habitual”.

Os interessados podem consultar a situação do pedido, 48 horas após a submissão, através da opção: “Serviços Tributários > Cidadãos > Consultar > Pedido > Inscrição Residente Não Habitual”.

### IRC

- **Lei n.º 24/2016, de 2 de agosto – Reembolso de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias**

Vem a Lei n.º 24/2016, de 2 de agosto criar um regime de reembolso de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias, alterando o Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, e o Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2011, de 5 de junho.

A presente Lei entra em vigor no dia 23 de agosto, com exceção do artigo 2º que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, podendo o Governo determinar a aplicação a título experimental, do regime previsto nos n.ºs 1 a 10 do artigo 93.º-A do CIEC, com a redação dada pela presente lei, em parte do território nacional antes dessa data. A referida aplicação a título experimental será determinada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B2DA5BD-2932-4855-B4B3-1FCE842BF822/0/Lei\\_24\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B2DA5BD-2932-4855-B4B3-1FCE842BF822/0/Lei_24_2016.pdf)

- **Decreto-Lei n.º 47/2016, de 22 de agosto – Regime de isenção parcial para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial**

Vem o presente Decreto-Lei citar que no uso da autorização concedida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 140.º da Lei n.º 7 – A/2016, de 30 de março, altera o regime de isenção parcial para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial previsto no artigo 50.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas coletivas, de modo

a garantir que os benefícios fiscais atribuídos apenas abrangem rendimentos relativos a atividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário.

O disposto neste artigo, na redação dada pelo presente decreto-lei, aplica-se apenas às patentes e aos desenhos ou modelos industriais registados em ou após 1 de julho de 2016.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0DC57457-AF92-47BB-8042-0D9C8F219CC0/0/Decreto\\_Lei\\_47\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0DC57457-AF92-47BB-8042-0D9C8F219CC0/0/Decreto_Lei_47_2016.pdf)

## IVA

- **Ofício Circulado n.º 30182, de 2016.08.10 – Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2016**

Vem o presente ofício clarificar as alterações introduzidas no Código do IVA, no RITI e em legislação complementar, pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto.

Pelo referido Decreto-Lei, foram alterados os artigos 31.º, 59.º-B e 62.º do CIVA, o artigo 22.º do RITI e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0E9A0D82-DC4C-4A6E-AAAE-41222A6EA633/0/Decreto\\_Lei\\_41\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0E9A0D82-DC4C-4A6E-AAAE-41222A6EA633/0/Decreto_Lei_41_2016.pdf)

## OUTROS ASSUNTOS

- **Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto – Alteração de vários diplomas**

Vem o presente Decreto ditar que no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 131.º, pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 140.º e pelos artigos 148.º a 150.º, 156.º, 166.º e 169.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação.

Importa referir que, de acordo com o disposto no n.º 2 do seu artigo 13.º, a alteração ao n.º 3 do artigo 15.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, aplica-se quando o montante do imposto daí resultante seja inferior, para os factos tributários ocorridos a partir de 1 de janeiro de 2016, que ainda não tenham sido objeto de liquidação.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0E9A0D82-DC4C-4A6E-AAAE-41222A6EA633/0/Decreto\\_Lei\\_41\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0E9A0D82-DC4C-4A6E-AAAE-41222A6EA633/0/Decreto_Lei_41_2016.pdf)

- **Decreto do Presidente da República n.º 52/2016, de 5 de agosto – Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe**

Vem o presente Decreto ratificar a Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinada em São Tomé, em 13 de julho de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8FA5AB81-A9BD-4694-8828-4BE8676D1A03/0/Decreto\\_Presidente\\_Republica\\_52\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8FA5AB81-A9BD-4694-8828-4BE8676D1A03/0/Decreto_Presidente_Republica_52_2016.pdf)

- **Decreto do Presidente da República n.º 53/2016, de 5 de agosto – Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para reforçar o cumprimento fiscal**

Vem o presente Decreto ratificar o acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América o cumprimento fiscal e implementar o Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), assinado em Lisboa, em 6 de agosto de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9B923541-D818-4263-A29F-A2F74B6B1570/0/Decreto\\_Presidente\\_Republica\\_53\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9B923541-D818-4263-A29F-A2F74B6B1570/0/Decreto_Presidente_Republica_53_2016.pdf)

- **Decreto do Presidente da República n.º 61/2016, de 22 de agosto – Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação**

Vem o presente Decreto ratificar a convenção entre a República Portuguesa e a República da costa do Marfim para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0B74D2F7-7DA1-4928-A815-51E656DE76CB/0/Decreto\\_Presidente\\_Republica\\_61\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0B74D2F7-7DA1-4928-A815-51E656DE76CB/0/Decreto_Presidente_Republica_61_2016.pdf)

- **Despacho de 2016-07-29 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais – Anulação dos Certificados de Programas de Faturação n.º 1422/AT e 1751/AT, referentes aos programas de faturação “CR Mais” e “WinPlus”**

Vem o presente Despacho anular as certificações outorgadas pelos certificados n.º 1422/AT e 1751/AT, referentes aos programas de faturação “CR Mais” e “WinPlus”, respetivamente, produzidos pelo Grupopie Portugal, SA, tendo por fundamento o incumprimento dos requisitos previstos nas alíneas b), d) e) do artigo 3.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/NEWS\\_Anulacao\\_Certificados](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/NEWS_Anulacao_Certificados)

- **Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto – Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos**

Vem a presente Lei ditar a primeira alteração ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

De acordo com o seu artigo 3.º, o regime especial aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, nem aos impostos por ativos diferidos a estes associados.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/183ECA96-254F-4F93-907D-A9F4E5018CEB/0/Lei\\_23\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/183ECA96-254F-4F93-907D-A9F4E5018CEB/0/Lei_23_2016.pdf)